licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br

De: assessoriadelicitacao@cunhatai.sc.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 07:00
Para: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025 - MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC - PROCESSO INTERNO Nº 876/2026
Anexos: IMPUGNAÇÃO.pdf

De: Danilomoura Moura <danilomoura.moura@portoseguro.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 14 de janeiro de 2026 17:10
Para: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Cc: apoio@gnpseguros.com.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025 - MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC - PROCESSO INTERNO Nº 876/2026

Ilmo. Sr. Pregoeiro, a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, interessada em participar do Pregão Presencial nº 15/2025, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao processo licitatório, conforme documento em anexo.

Favor acusar recebimento.

--
À disposição.

Atenciosamente,

Danilo Moura
Mesa de Negócios Auto Frota Diferenciados
Telefone (11) 2393.5393
danilomoura.moura@portoseguro.com.br
Corporação Porto Seguro - http://www.portoseguro.com.br

Por favor, fique à vontade para responder a esta mensagem no horário comercial.

As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) são endereçadas exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituição(ões) acima indicada(s) e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, queira, por favor, retorná-la ao remetente e em seguida apagá-la definitivamente. Qualquer uso, cópia ou divulgação das informações nela contidas, na íntegra ou parcialmente, são proibidas e serão tratadas conforme legislação vigente.

DESPACHO

1. Relatório

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 15/2025, vinculada ao Processo Licitatório nº 124/2025, cujo objeto consiste na eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro à Administração Municipal de Cunhataí/SC, abrangendo a contratação de apólices de seguro total, seguro para terceiros e seguro de responsabilidade civil obrigatória, para a frota de veículos de Cunhataí/SC. O referido edital foi publicado em 08/01/2026.

No dia 14/01/2026 (quarta-feira), foi encaminhado, por meio do e-mail licitacao@cunhatai.sc.gov.br, pedido de impugnação ao edital. Considerando que o recebimento do e-mail se deu após o horário de expediente da Prefeitura Municipal (Decreto nº 120, de 06/12/2025), o referido pedido foi formalmente recebido e protocolado em 15/01/2026 (quinta-feira), momento em que se deu seu registro oficial.

Desta forma, passou-se o referido documento para análise da Pregoeira.

2. Fundamentação e Conclusão:

Considerando o disposto no item 19 do Edital e aplicando-se, no que couber, a forma de contagem de prazos prevista no Código de Processo Civil, recebo formalmente a impugnação em 15/01/2026 (quinta-feira), data em que se inicia a contagem do prazo para manifestação administrativa.

Por ora, **não haverá suspensão do certame**, até que seja proferido o entendimento formal pelo Procurador Jurídico, garantindo-se, assim, a regular tramitação do processo e o cumprimento das exigências legais.

Encaminha-se o expediente ao **Douto Procurador Municipal** para emissão de parecer jurídico sobre a matéria.

Cunhataí/SC, 15 de janeiro de 2026.

Tel./Fax (49) 3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Documento assinado digitalmente
gov.br
VERIDIANE PERSCH
Data: 15/01/2026 10:39:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Veridiane Persch – Pregoeira[1]

Matrícula 34000351

[1]Cunhataí, Decreto nº 100, de 25 de setembro de 2025, Designa agentes públicos para atuarem diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Cunhataí/SC.

Tel./Fax (49) 3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br

De: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 10:50
Para: 'danilomoura.moura@portoseguro.com.br'
Cc: 'apoio@gnpseguros.com.br'
Assunto: RE: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025 - MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC - PROCESSO INTERNO Nº 876/2026
Anexos: 14. DESPACHO 2.pdf

Bom dia,
Informo que nesta data (15/01/2026), foi recebido formalmente a impugnação do Edital, data em que começa a contar o prazo para manifestação, conforme Despacho em anexo.
Atencioamente,
Veridiane Persch
Setor de Licitações

licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br

De: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 10:53
Para: 'edu.imbs@gmail.com'
Assunto: IMPUGNAÇÃO Nº 02, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

Bom dia!!
Segue para parecer jurídico quanto a impugnação anexa.

Atenciosamente,
Veridiane Persch
Agente de Compras e Licitações

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (PORTO SEGURO), pessoa jurídica de direito privado, sociedade seguradora, com sede na Avenida Rio Branco nº 1489 e Rua Guaianases nº 1238 – São Paulo – SP, telefone (11) 3366-3258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, vem à presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e no item 19. do Edital do Pregão Presencial nº 15/2025, apresentar:

I M P U G N A Ç Ã O

face ao Edital da licitação em epígrafe, o que faz consoante as razões a seguir expostas, requerendo seu recebimento e regular processamento.

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Lei nº 14.133/21, ao tratar das impugnações, dispõe que:

> ***Art. 164.*** *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*
>
> ***Parágrafo único.*** *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
C.N.P.J nº 61.198.164/0001-60
Av. Rio Branco, 1.489, São Paulo, SP 01205-905
R. Guaianases, 1.238, São Paulo, SP 01204-001
Site: www.portoseguro.com.br
e-mail: danilomoura.moura@portoseguro.com.br

Considerando que a data de abertura da sessão pública está marcada para **22/01/2026**, resta hialina a tempestividade da presente, motivo pelo qual deve ser **RECEBIDA** e devidamente **PROCESSADA**, e como se verá a seguir, **INTEGRALMENTE PROVIDA**.

2. DOS FATOS E DO PONTO CONTROVERSO

O Edital em epígrafe tem por objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC, ABRANGENDO A CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO TOTAL, SEGURO PARA TERCEIROS E SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DE CUNHATAÍ/SC.*** Contudo, ao analisar o Termo de Referência, especificamente o **item 17.4. – Das Obrigações da Contratada – alínea "m"**, verificou-se a inclusão de exigências que destoam completamente da prática do mercado segurador, das normas regulatórias da SUSEP e da legalidade administrativa. Vejamos:

> ***17.4. – Das Obrigações da Contratada***
>
> ***m)*** *A CONTRATADA deverá contemplar assistência 24 horas completa, incluindo: Serviço de táxi sem limite de quilometragem; Carro reserva (automóvel popular com ar-condicionado) por até 30 dias em casos de perda total, e por tempo ilimitado em situações de perda parcial,* ***sem cobrança de caução*** *para retirada do veículo;* ***disponibilização de carro reserva por até 30 dias e guincho também para atendimento a terceiros****; cobertura de extensão para terceiros, abrangendo gerente, sócios, prepostos e servidores autorizados; Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) com validade em todo o território nacional, independentemente do vínculo do veículo a legislação municipal, estadual ou federal.*

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
C.N.P.J nº 61.198.164/0001-60
Av. Rio Branco, 1.489, São Paulo, SP 01205-905
R. Guaianases, 1.238, São Paulo, SP 01204-001
Site: www.portoseguro.com.br
e-mail: danilomoura.moura@portoseguro.com.br

Tais exigências impõem obrigações de natureza diversa da atividade securitária padrão, oneram desproporcionalmente o contrato e restringem a competitividade, conforme será demonstrado.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. DA VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DA SUSEP E À NATUREZA DO CONTRATO DE SEGURO (RCF-V vs. ASSISTÊNCIA)

O edital confunde a natureza da cobertura de **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V)** com serviços de **Assistência 24 Horas**.

Conforme normativos da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em especial a **Circular SUSEP nº 639/2021**, a cobertura de RCF-V visa o **reembolso** ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial ou acordo autorizado, relativas a reparações por danos involuntários causados a terceiros.

A exigência do **Item 17.4** (carro reserva e guincho para terceiros transforma a seguradora em uma prestadora de serviços logísticos para pessoas estranhas à relação contratual. No mercado segurador:

- Os serviços de assistência (guincho/táxi) são vinculados ao **veículo segurado** (o bem da Administração).

- A reparação ao terceiro se dá por via indenizatória (pagamento do conserto ou valor do bem) e, eventualmente, lucros cessantes, mas **não através da prestação direta de serviços de locação ou transporte pela seguradora ao terceiro**.

Ao exigir que a Seguradora opere como locadora ou agência de transporte para terceiros, o Edital cria um produto híbrido inexistente nas prateleiras das seguradoras reguladas, violando o princípio da padronização e da legalidade.

3.2. DA INEXEQUIBILIDADE TÉCNICA E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE (ART. 9º E ART. 40 DA LEI 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 é clara ao vedar cláusulas que restrinjam a competitividade ou que frustrem o caráter competitivo do certame.

Item 17.4: "***A CONTRATADA deverá contemplar assistência 24 horas completa, incluindo:*** *Serviço de táxi sem limite de quilometragem;* ***Carro reserva*** *(automóvel popular com ar-condicionado) por até 30 dias em casos de perda total, e* ***por tempo ilimitado*** *em situações de perda parcial,* ***sem cobrança de caução*** *para retirada do veículo;* ***disponibilização de carro reserva por até 30 dias e guincho também para atendimento a terceiros****;* ***cobertura de extensão para terceiros, abrangendo gerente, sócios, prepostos e servidores autorizados****; Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) com validade em todo o território nacional, independentemente do vínculo do veículo a legislação municipal, estadual ou federal."*

Esta exigência cria um **risco atuarial incalculável**. Não há como a seguradora precificar um serviço "ilimitado" para um número indeterminado de terceiros potenciais. A precificação do seguro depende da análise de risco e probabilidade. Cláusulas de "uso ilimitado" e para "terceiros" tornam o prêmio proibitivo ou a proposta inexequível.

Resta claro que tal exigência é **faticamente impossível** de ser garantida pela Seguradora. Os veículos reserva são fornecidos por Locadoras de Veículos (terceiras empresas), que possuem regras próprias de compliance e garantia de bens. A exigência de cartão de crédito ou caução é norma das locadoras para garantir a devolução do bem. **A Seguradora não tem poder de gestão sobre as políticas de risco das locadoras.** Exigir que a Seguradora garanta a isenção de caução para um terceiro desconhecido é impor um ônus financeiro (fiança) que extrapola o objeto do seguro.

3.3. DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a Administração não pode criar exigências que não tenham respaldo nas práticas de mercado, sob pena de restrição indevida da competitividade.

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
C.N.P.J nº 61.198.164/0001-60
Av. Rio Branco, 1.489, São Paulo, SP 01205-905
R. Guaianases, 1.238, São Paulo, SP 01204-001
Site: www.portoseguro.com.br
e-mail: danilomoura.moura@portoseguro.com.br

PRECEDENTE 1 - Restrição à Competitividade por Exigências Atípicas:

"É vedada a inclusão de cláusulas em edital que não se coadunem com a realidade de mercado, frustrando o caráter competitivo do certame." (**Acórdão 2407/2006 – Plenário – TCU**)

Ao exigir "carro reserva para terceiros com isenção de caução", o órgão solicita um serviço que o mercado segurador padrão não oferta, direcionando o certame ou fadando-o ao fracasso/sobrepreço.

PRECEDENTE 2 - Necessidade de Clareza e Viabilidade:

"As exigências técnicas editalícias devem ser indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação, ***devendo ser afastadas aquelas que impliquem ônus desnecessário*** *ou que restrinjam o universo de competidores."* (**Acórdão 539/2007 – Plenário – TCU**)

A obrigação de fornecer carro reserva a terceiro onera o contrato sem garantir maior segurança ao veículo da administração. O terceiro deve ser indenizado, não "servido" de mordomias contratuais que encarecem o prêmio público.

PRECEDENTE 3 - Especificações Excessivas:

"A licitação não deve conter exigências que, embora possam ser atendidas por algumas empresas, não são usuais no mercado e elevam os custos da contratação sem a devida contrapartida em qualidade ou segurança." (**Acórdão 1493/2007 – Plenário – TCU**)

A exigência contida nos itens 6.4 e 6.5 eleva drasticamente o prêmio do seguro (custo para o erário), pois a seguradora precisará cobrar uma "taxa de risco" altíssima para cobrir eventos de assistência ilimitada a terceiros, ferindo o princípio da economicidade.

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
C.N.P.J nº 61.198.164/0001-60
Av. Rio Branco, 1.489, São Paulo, SP 01205-905
R. Guaianases, 1.238, São Paulo, SP 01204-001
Site: www.portoseguro.com.br
e-mail: danilomoura.moura@portoseguro.com.br

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, requer-se:

a) O **RECEBIMENTO E ACOLHIMENTO** da presente impugnação, com a consequente suspensão do certame, se necessário, para análise;

b) A **RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, especificamente para:

Excluir ou reformular o item 17.4, alínea "m", removendo as obrigações de:

- Disponibilização de carro reserva para terceiros e carro reserva com isenção de caução, visto tratar-se de exigência que foge à prática de mercado, onera excessivamente o contrato e cria obrigações (como isenção de caução) impossíveis de serem cumpridas pela seguradora junto às locadoras.

- Disponibilização guincho para atendimento a terceiros, mantendo tais serviços apenas para o **veículo segurado** (casco), ou limitando-os a valores de reembolso dentro da cobertura de RCF-V;

c) A republicação do edital com as correções, reabrindo-se o prazo legal para apresentação das propostas, conforme determina o art. 55 da Lei 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede e espera, respeitosamente, deferimento.

61.198.164/0001-60
PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Av. Rio Branco, 1489
Rua Guainases, 1238
Campos Elíseos - CEP 01.205-905
SÃO PAULO

São Paulo, SP, 14 de janeiro de 2026.

MOZART MACHADO DA SILVA:90480376700
Assinado de forma digital por MOZART MACHADO DA SILVA:90480376700

JULIANO SCARMELOTO LARIZZA:21600323871
Assinado de forma digital por JULIANO SCARMELOTO LARIZZA:21600323871